

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00716/12.  
PR Nº 11/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera a Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), dispondo sobre votação de projetos nas quintas-feiras, prestação de contas do prefeito, dos secretários e dos diretores de autarquias, fundações e empresas controladas pelo Município de Porto Alegre perante a Câmara Municipal, racionalização das homenagens e Tribuna Popular.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*:

“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto  
I – pela Mesa;  
II-por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 11 de abril de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594